

MENSAGEM Nº 054/2025

**Excelentíssimo Presidente;
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores:**

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar o projeto de lei que visa contratação emergencial e temporária, por tempo determinado de **01 (UM) Pedreiro e 01 (UM) Operário**, para atendimento de necessidade urgente em locais específicos – 5º distrito, nas áreas da saúde e educação.

A excepcionalidade e urgência da necessidade dos serviços justificam-se pelas condições precárias que se encontram os imóveis e instalações dos postos de saúde e educandários do quinto distrito, com reparos na estrutura física dos imóveis (pintura, aberturas, forros, telhados, instalações hidráulicas), reservatórios d'água e instalações elétricas, além de limpeza nos seus entornos.

Caso os candidatos aprovados no último PSS não tenham meios de garantir a própria locomoção para o 5º Distrito, solicitamos a autorização legislativa para realizar um PSS regionalizado 5º Distrito, cumpre ressaltar que dada a distância da localidade da sede e, a impossibilidade de transporte diário para deslocamento dos contratados pela municipalidade, a contratação terá de igual forma caráter excepcional com necessidade de mão de obra da região ou dotada de transporte próprio.

Na convicção das suas habituais atenção, solicitamos gentileza de análise da matéria em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, visto que, trata-se da necessidade de áreas essenciais de saúde e educação, renovando votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DE FORMA EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL, PESSOAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ACOLHIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis 2.239/2003 de 11.03.2003, 2.605/2005 de 05/12/2005;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma excepcional, temporária e emergencial, **01 (UM) PEDREIRO E 01(UM) OPERÁRIO** para atuar junto as Secretarias Municipais de Saúde e Acolhimento e Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o caput do artigo 1º serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado vigente na data da publicação da lei, ou mediante abertura de Processo Seletivo Simplificado específico, para o preenchimento dessas vagas, com seleção de forma regionalizada de candidatos residentes no 5º Distrito, ou que realizem o deslocamento por conta própria, sem qualquer ônus ao município, relativamente, a transporte e diárias.

Art. 2º. Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento das secretarias correspondentes.

Art. 3º - Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na LDO e LOA 2025.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D8E-3EF5-5CDE-315E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 19/05/2025 13:40:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/1D8E-3EF5-5CDE-315E>